



# **PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

**Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho**



**LEI MUNICIPAL Nº. 4.033/2015**

**EMENTA:** Constitui servidão administrativa a empresa concessionária de serviço público de energia elétrica e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO** - faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

**Art. 1º** - O município da Vitória de Santo Antão constitui em favor da **INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA GARANHUS S.A.** o direito real de **Servidão Administrativa Onerosa** para passagem do **Seccionamento da Linha de Transmissão 500 kV ANGELIM II – RECIFE II C1 e C2**, sobre área de terra de propriedade deste Município da Vitória de Santo Antão.

**Art. 2º** - A Servidão Administrativa Onerosa para passagem do Seccionamento da Linha de Transmissão 500 kV ANGELIM II – RECIFE II C1 e C2, será instituída em uma **área total de 3,1224 hectares de terras**, respeitadas os limites e confrontações conforme coordenadas indicadas no **Anexo A**.

**Art. 3º** - Sobre as áreas de servidão descrita e caracterizada no Anexo A, fica instituída a servidão perpétua de passagem de linhas de transmissão e auxiliares, bem como de implantação de torres e demais equipamentos que se fizerem necessários, aéreos, terrestres ou subterrâneos, tais como passagem de cabos, para-raios, sistemas de transmissão de dados de qualquer natureza e outros, e ainda servidão de passagem para acesso à faixa das referidas linhas de transmissão, podendo a Interligação Elétrica Garanhuns S.A., no uso dessas servidões, fazer todas as instalações e construções necessárias, demolir construções existentes, cortar árvores, remover culturas e quaisquer plantações, que, dentro ou fora dela, ameacem a integridade das linhas de transmissão, podendo, ainda, por si, ou seus prepostos, promover periodicamente sua limpeza e manutenção e fiscalizar as instalações a fim de assegurar o seu perfeito funcionamento e segurança, sem que seja devido qualquer pagamento ou indenização a qualquer título.

**Paragrafo 1º** - Os particulares, empresas e companhias, entidades autárquicas, paraestatais e de economia mista, ou quaisquer órgãos de administração pública estadual ou federal, não poderão executar obras na faixa serviente.



# **PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

**Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho**



**Art. 4º** - Com a presente constituição de servidão, o Município de Vitória da Santo Antão permanecerá com o domínio da área serviente, ficando, apenas, vedado a realização de qualquer espécie de construções, ou de qualquer cultura que ultrapasse 03 (três) metros de altura, bem como a realização de queimadas de campo ou de quaisquer culturas dentro da faixa de servidão, que tem, para o Circuito 1, a largura de 55m (cinquenta e cinco metros), sendo 30m (trinta metros) para o lado esquerdo do eixo da Linha de Transmissão e 25m (vinte e cinco metros) para o lado direito do eixo da Linha de Transmissão no sentido de caminamento do ponto seccionado para a SE Pau Ferro; e para o Circuito 2, a largura de 55m (cinquenta e cinco metros), sendo 25m (vinte e cinco metros) para o lado esquerdo do eixo da Linha de Transmissão e 30m (trinta metros) para o lado direito do eixo da Linha de Transmissão no sentido de caminamento do ponto seccionado para a SE Pau Ferro.

**Art. 5º** - As cercas na faixa de servidão, paralelas e/ou transversais, serão devidamente aterradas e seccionadas pela Interligação Elétrica Garanhuns S.A. durante as obras de instalação da Linha de Transmissão.

**Paragrafo 1º** - Fica vedada a retirada dos aterramentos e seccionamentos pelo Município da Vitoria de Santo Antão.

**Paragrafo 2º** - Caso o Município realize novas cercas ou alterações nas existentes, após a construção da Linha de Transmissão, deverá ser aterradas e seccionadas pelo Município da Vitória de Santo Antão ou seus sucessores, tão somente após previa autorização da Interligação Elétrica Garanhuns, seguindo estritamente as orientações desta.

**Art. 6º** - A Interligação Elétrica Garanhuns S.A. será responsável por todo e qualquer acidente ou dano causado à propriedade durante a construção da presente Linha, bem como durante o período da concessão, desde que o Município da Vitória de Santo Antão ou seus prepostos não tenham concorrido com dolo ou culpa.

**Art. 7º** - A presente servidão administrativa será instituída onerosamente, pela qual, a INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA GARANHUNS S.A. pagará a título de contra partida a importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a qual será destinada ao pagamento da pavimentação de logradouro público.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2015.

**ELIAS ALVES DE LIRA**

Prefeito